



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

CONTRATO Nº 086/2019

Contrato de Fornecimento de Pneus Novos – Pregão Presencial nº 22/2019 – Processo nº57/2019;

Que entre si realizam, de um lado o Município de Iraí - RS, Estado do Rio Grande do Sul, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ 87.612.941/0001-64 representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ANTONIO VILSON BERNARDI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 29.081.832/0001-61 estabelecida na Rua do Arvoredo nº 102, sala 2, bairro Oriental, na cidade de Três de Maio – RS, representada neste ato pelo seu representante legal Sr. **MARCELO TIECHER ZIMMERMANN**, portador CPF Nº 001.528.060-83, doravante denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e ainda o Pregão Presencial Nº 22/2019 **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma do direito, ter justo e contratado entre si, o fornecimento de pneus novos para as máquinas e veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Iraí /RS, em seus diversos setores, nas cláusulas e condições conforme segue:

Cláusula Primeira:

A contratada na qualidade de vencedora dos itens do Pregão Presencial nº 22/2019 se compromete fornecer a seguinte quantidade de pneus novos para a Prefeitura Municipal de Iraí/RS:

Item 03- 02 unidades – pneu novo 12.5-80/18 10 lonas

Marca: goodyear/SGI

Valor Unitário: R\$ 965,00

Valor Total: R\$ 1.930,00

Item 07- 06 unidades – pneu novo borrachudo radial 215 x75R17,5

Marca: continental/ LDR1

Valor Unitário: R\$ 830,00

Valor Total: R\$ 4.980,00

Cláusula Segunda:

A proposta para o fornecimento de pneus novos, objeto da cláusula anterior, cobrará da Prefeitura os seguintes o valor global de R\$ 6.910,00 (seis mil novecentos e dez reais);

Cláusula Terceira:

A Prefeitura efetuará pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega de cada remessa solicitada.

Cláusula Quarta:

I -	Os produtos, objeto da cláusula primeira deste documento, serão adquiridos de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, que tem o prazo de até doze meses após a assinatura do contrato, ou no encerramento das quantidades licitadas, por termo aditivo, a interesse da administração.
II -	Os produtos deverão ser entregues no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Iraí, sem custo adicional de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas.
III -	A Prefeitura se reserva o direito de adquirir apenas parte dos produtos, objeto deste contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Cláusula Quinta:

Em caso de solicitação para verificação de avaria ou defeito o contratado obrigado a comparecer na Prefeitura Municipal no prazo de 01 (um) dia útil para recolhimento do produto, e de 5 dias úteis para devolução/troca do referido produto.

Cláusula Sexta:

Os produtos deverão ser de primeira qualidade, de acordo com as exigências técnicas previstas no edital.

Cláusula Sétima:

É obrigação da Contratada de manter durante o período de vigência do presente documento, compatibilidade das obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Pregão Presencial N° 22-2019.

Cláusula Oitava:

A Contratada, não cumprindo obrigações assumidas neste documento ou preceitos legais, sofrerá as seguintes penalidades:

I -	Advertência.
II -	Multa 0,25% sobre o valor no fornecimento do objeto contratado, salvo justificativa aceitas pelo município.
III -	Suspensão do direito de licitar pelo período de 02 (dois) anos.
IV -	Declaração de inidoneidade.

Cláusula Nona:

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no presente contrato, sem o consentimento prévio, do município, mediante acordo escrito, obedecendo aos limites legais.

Cláusula Décima:

Os casos de alteração ou rescisão contratual são as constantes na Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Federal 10.520/2002.

Cláusula Décima Primeira:

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a Contratada somente os produtos já fornecidos, não lhes sendo devido qualquer outro valor a título de indenização ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação ou fundamento.

Cláusula Décima Segunda:

As demais cláusulas serão tratadas de acordo ao estabelecido na Lei Federal N° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira:

As despesas decorrentes com a execução do presente Contrato correm por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente.

2018- manutenção de veículos e maquinas

2048- aquisição e manutenção de veículos

2076- manutenção do conselho tutelar

2037- transporte escolar



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAÍ

Iraí. O Paraíso das Águas Termais.

Cláusula Décima Quarta:

Para dirimir quaisquer questões, decorrentes da execução do presente Contrato que não possam serem dirimidas pela intermediação administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Iraí/RS, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem desta forma justos e Contratados, firmam o presente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas e rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Iraí/RS, 25 de julho de 2019.

ANTONIO VILSON BERNARDI
Prefeito Municipal

MARCELO TIECHER ZIMMERMANN EIRELI – EPP
MARCELO TIECHER ZIMMERMANN
Contratado

De acordo em data supra - Assessoria Jurídica